

## ARTIGO 4.º

O capital do estabelecimento, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos.

## ARTIGO 5.º

A administração do estabelecimento é da exclusiva responsabilidade do seu titular, que poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Está conforme o original.

17 de Abril de 1996. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000220421

## CASTELO BRANCO

## BELMONTE

## ALDEIA VIRTUAL CONSULTORES DE GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Belmonte. Matrícula n.º 148/961018; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/961018.

Certifico que foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação Aldeia Virtual — Consultores de Gestão, L.ª, com sede na Rua Coronel José Martins Carneira, 42, rés-do-chão, freguesia de Caria, Belmonte, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Aldeia Virtual — Consultores de Gestão, L.ª, e tem sede na Rua do Coronel José Martins Carneira, 42, rés-do-chão, na freguesia de Caria, concelho de Belmonte.

§ único. A administração fica desde já autorizada sem o consentimento de quaisquer outros órgãos sociais a deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências ou outras formas de locais de representação em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro.

## 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente consultadoria, gestão e contabilidade. Comércio de equipamento e material de escritório e informático. Representações.

## 3.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, construir associações em participação e consórcios, desde que tenha obtido aprovação em assembleia geral.

## 4.º

O capital social integralmente subscrito e já realizado em dinheiro é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma no montante de quinhentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios António José Fonseca Faiola e Elsa Pereirinha Henriques.

## 5.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral podendo igualmente ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante exigido nos termos das disposições legais.

## 6.º

1 — A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes que foram eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não poderá ser remunerada excepto se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — É desde já designado gerente a sócia Elsa Pereirinha Henriques.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção da gerente.

5 — À gerência e ao pessoal poderão ser-lhes atribuídas gratificações de balanço.

## 7.º

1 — A transmissão de quotas ou parte de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas cessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O sócio que pretender ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos sócios, por escrito, dos

termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

## 8.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos termos seguintes:

a) Com o consentimento do titular;

b) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 7.º;

c) Quanto a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apresentada judicial ou administrativamente;

d) Se o titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral;

2 — A contrapartida da amortização, no caso previsto na alínea b) do n.º 1, será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

## 9.º

A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta aberta em nome da sociedade junto com o fim de adquirir equipamento e material necessário à laboração da referida sociedade.

Está conforme o original.

29 de Outubro de 1996. — A Ajudante, *Maria Leonor Neto Reis Silveira*.  
3000220631

## COIMBRA

## ARGANIL

## MNU — LUVAS E ARTIGOS DE BORRACHA, L.ª

Sede: Parque Industrial, Pavilhão 3, Vale de Zebras, Arganil

Capital social: 400 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Arganil. Matrícula n.º 00440/940128.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que por escritura pública, outorgada em 22 de Dezembro de 1993, exarada a fl. 95, do livro n.º 254-D, do 1.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO 1.º

## Firma, duração e sede

1 — A sociedade adopta a firma de MNU — Luvas e Artigos de Borracha, L.ª

2 — A sociedade tem uma duração indeterminada, contando-se o seu início a partir de hoje.

3 — A sede social é no Parque Industrial, Pavilhão 3, Vale de Zebras, freguesia e concelho de Arganil.

4 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

## ARTIGO 2.º

## Objecto

1 — O objecto da sociedade consiste no fabrico e comercialização de luvas e artigos de borracha.

2 — Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante, e participar na sua administração e fiscalização.